



Estado da Paraíba  
Assembleia Legislativa  
Casa de Epitácio Pessoa  
**Gabinete da Deputada Cida Ramos**

**INDICATIVO Nº 1.014 /2021**  
**AUTORA: DEPUTADA CIDA RAMOS**

**INDICO**, nos termos do artigo 111, inciso I do Regimento Interno (Resolução Nº 1.578/2012), que seja encaminhada manifestação desta Casa Legislativa ao Excelentíssimo Senhor João Azevedo, Governador do Estado, no sentido de que o mesmo adote a iniciativa de Projeto de Lei (Minuta em anexo), que Institui o Programa “Pequeno Cidadão”, no Estado da Paraíba.

### **JUSTIFICATIVA**

O referido projeto de lei visa contribuir com a diminuição do sub registro da documentação básica de crianças que provoca a dificuldade de acesso as políticas públicas, assim como contribui para manter crianças desaparecidas por falta de identificação biométrica.

O Programa de Localização e Identificação de Desaparecidos (Plid-PB) do Ministério Público da Paraíba (MPPB) revela que 19,72% dos casos não solucionados de desaparecimento na Paraíba envolvem crianças e adolescentes.

Para o enfrentamento desse problema o Estado já conta com legislação que trata de campanha educativa: a Campanha Estadual de Prevenção ao Desaparecimento de Crianças no Estado, criada pela Lei Estadual 11.881/2021, de autoria do deputado Adriano Galdino. Nossa proposta é apresentar um novo Projeto de Lei que ofereça ação efetiva do Estado, além da mobilização social em torno das campanhas, e resulte na emissão desta documentação básica, que é apontado como dificultador da localização dessas crianças.

Desta forma, o Estado passa a ser um ente ativo no processo para buscar e intermediar essa documentação das crianças como medida de enfrentamento e prevenção ao desaparecimento.

O Estado já possui a estrutura necessária através do Programa Cidadão para operacionalização do programa “Pequeno Cidadão”, esse programa já realiza a emissão da documentação básica de forma itinerante para os 223 municípios da Paraíba.



Estado da Paraíba  
Assembleia Legislativa  
Casa de Epitácio Pessoa  
**Gabinete da Deputada Cida Ramos**

O Estado entra aqui como facilitador e assume o compromisso já firmado com Unicef e com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável das Nações Unidas e assim promover o acesso a documentação básica gratuita eliminando o sub registro, motivo pelo qual contamos com o apoio de todos os parlamentares para aprovação desta propositura em plenário.

Sala das sessões, 13 de dezembro de 2021.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Cida Ramos'.

**CIDA RAMOS**

**Deputada Estadual**



Estado da Paraíba  
Assembleia Legislativa  
Casa de Epitácio Pessoa  
Gabinete da Deputada Cida Ramos

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2021**

Institui o Programa “Pequeno Cidadão”, no Estado da Paraíba.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica instituído no âmbito do Estado da Paraíba o programa ‘Pequeno Cidadão’.

**Art. 2º** - O programa “Pequeno Cidadão” facilitará o acesso ao documento de identidade (RG) para as crianças que possuam até 12 anos de idade.

**Art. 3º** - O Estado da Paraíba promoverá campanhas educativas enfatizando a importância das crianças possuírem o documento de identidade (RG), veiculadas nos meios de comunicação.

**Art. 4º** - O programa “Pequeno Cidadão” será realizado pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano em parceria com a Secretaria de Estado da Educação, levando os serviços de emissão de identidade (RG) até as escolas que atendam crianças com até 12 (doze) anos de idade.

**§ 1º** O programa será operacionalizado pelo Programa Cidadão, serviço já existente na Secretaria de Desenvolvimento Humano, que já atua de forma itinerante para emissão da documentação básica.

**§ 2º** A escola interessada deverá solicitar a visita do programa através dos canais de comunicação disponibilizados pelo Estado, apresentando o quantitativo dos alunos que se enquadrem no referido programa, bem como outras informações que se façam necessárias.

**§ 3º** O Estado poderá firmar convênio com as escolas da rede pública municipal e escolas da rede privada, a fim de que tenham acesso aos serviços do programa “Pequeno Cidadão”.

**Art. 5º** - Caberá ao Estado da Paraíba regulamentar a presente lei no que for necessário.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** - Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.